



Governo Civil

DO  
DISTRITO  
DE  
COIMBRA

Alvará

N.º 45

**AUGUSTO BRAGA DE CASTRO SOARES, LICENCIADO EM MEDICINA PELA UNIVERSIDADE DE LISBOA E GOVERNADOR CIVIL DESTES DISTRITO ADMINISTRATIVO**

Visto e examinado o projecto dos Estatutos, pelos quais pretende reger-se a "FUNDAÇÃO DE AURELIO AMARO DINIZ", com sede na Vila e Concelho de Oliveira do Hospital, deste distrito;

Considerando tratar-se de uma instituição fundada em cumprimento das disposições testamentárias com que faleceu, em 20 de Maio de 1943, Aurélio Amaro Diniz;

Considerando que, pela sua origem, objecto e fins, deve a referida instituição considerar-se como uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, nos termos do artigo 416.º do Código Administrativo;

Considerando que, assim compete ao Governador Civil aprovar os seus Estatutos dentro das atribuições que a estes Magistrados confere o n.º 8.º do artigo 407.º do Código Administrativo;

Considerando que, apesar disso, foi o aludido projecto submetido à apreciação da Direcção Geral de Assistência;

Considerando que a mesma Direcção Geral informou, em seu officio de 25 de Junho ultimo, ter sido o referido projecto enviado à respectiva Câmara Municipal para que ela o submetta, nos termos legais, à aprovação deste Governo Civil;

Considerando que, na verdade, foi o mesmo projecto enviado, para esse fim, com o officio n.º 78, de 9 de Julho corrente;

Registado no L.º competente.

O Secretário do Governo Civil.





Governo Civil

DO  
DISTRITO  
DE  
COIMBRA

N.º 45

Serviço da República

*Alvará*

Usando das atribuições que a lei me confere, designadamente o n.º 8 do artigo 407.º do Código Administrativo;

Tenho por conveniente aprovar, para todos os efeitos legais, o projecto dos Estatutos pelos quais se pretende reger a "FUNDAÇÃO DE AURELIO AMARO DINIZ", com sede no Concelho de Oliveira do Hospital, d'este distrito, e consta, no original, vinte artigos distribuídos por cinco capítulos e escritos em quatro meias folhas de papel selado, todas elas devidamente numeradas e rubricadas pelo Secretário d'este Governo Civil, Bacharel Formoso António Luiz da Costa Rodrigues, ficando a referida "FUNDAÇÃO" sujeita a todas as prescrições legais que condicionam a organização e funcionamento das instituições desta natureza.

Sem selos e emolumentos por não serem devidos.

Registado no L.º competente.

O Secretário do Governo Civil

GOVERNO CIVIL DE COIMBRA, 12 de JULHO de 1945